



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 1.943, DE 19 DE MAIO DE 2014.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA
POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO
PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871 de 22/10/2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e Portaria n.º 23 de 01 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulada mensalmente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); e

II - Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto os médicos vinculados ao Programa Mais Médicos atuarem no Município de Nova Era.

§ 2º O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo 03 (três) vagas.

Art. 3º Nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.817/2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Nova Era, as



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Nova Era.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 19 de maio de 2014.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 19/05/2014.